



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº190/2021**

**“DEFINE MEDIDAS TEMPORARIAS QUANTO AS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, COMO FORMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO:**

**Considerando** o elevado nível de disseminação decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 - CORONAVIRUS, tratando-se de um problema de saúde mundial que envolve a conscientização e responsabilidade de todos, sendo necessário priorizar a saúde, segurança e bem-estar da sociedade, com a deflagração de medidas de precaução;

**Considerando** que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, compreendendo as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

**Considerando** que nada data de 11/03/2020 a OMS - Organização Mundial da Saúde classificou o novo CORONAVIRUS como um caso de pandemia;

**Considerando** o disposto nos Decretos do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macuco, prevendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus reconhecendo a situação de emergência na saúde pública, adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

**Considerando** que a observância e a aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública são deveres de todo gestor público, devendo se primar pelo racionamento responsável nas despesas e qualidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do regular funcionamento do Ente público; e

**Considerando** o disposto no artigo 99 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Macuco;

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, apresenta para deliberação a seguinte





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de zelar pela segurança, saúde e bem-estar social de todos, durante o período de vigência desta Resolução, como medida de prevenção e precaução, fica suspenso por prazo indeterminado a realização de sessões ordinárias legislativas, as reuniões da Comissões Temáticas e atos congêneres, ressalvado os casos excepcionais relevantes de emergência e de urgência necessários para atender ao interesse público, através de sessão extraordinárias mediante convocação prévia, podendo a sessão designada se dar de forma virtual através de dispositivos para videoconferência.

**Art. 2º** - Em caso de realização de sessões legislativas durante o período de vigência desta Resolução, ainda que presenciais, as mesmas temporariamente ocorrerão às segundas-feiras da semana, salvo as sessões extraordinárias, podendo se dar a qualquer dia e horário de expediente legislativo da semana.

**Art. 3º** - Os casos de omissão serão dirimidos pela Presidência e/ou mesa Diretora, podendo ser adotados outros atos normativos e medidas administrativas necessárias pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Resolução, de cunho temporário e prazo indeterminado, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 15 de março de 2021.

**JÚLIO CARLOS SILVA BADINI**  
Presidente